



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atender demandas do Município, com reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, com ou sem a utilização de bate estaca, demanda essa que representa uma das maiores necessidades da municipalidade, tanto na zona rural como na zona urbana do município, visto que o mesmo conta com um número bem elevado de pontes, a serem restauradas, reformadas, reconstruída, bem como, novas pontes a serem construídas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Construção/Ampliação Reforma de pontes tipo Pontilhão	700	m ²		
02	Construção/Ampliação Reforma de pontes tipo Bate estaca	500	m ²		

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, com ou sem a utilização de bate estaca, representa uma das maiores demandas da municipalidade especialmente da zona rural do município, para tanto, necessário de faz a deflagração do processo licitatório em questão.

3. CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de obras, nos termos da Lei nº Lei 8.666/93.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pela prestação de serviços com de reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, com ou sem a utilização de bate estaca, devendo a contratada esta à disposição da contratante.

5. VALOR ESTIMADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Prefeitura
Medicilândia
Com a força do povo

- 5.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$1.482.366,50 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará a CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os Serviços serão Prestados:
- a- O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao prazo final de execução do contrato;
 - b- O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes

da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.2- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7.1.3- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.1.6 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

7.1.7 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

7.1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

7.1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

7.1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

7.1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

7. 1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

7.1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

7.1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

7.1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; assumir a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Prefeitura
Medicilândia
Com a força do povo

responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.17 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.1.18 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.19 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.1.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.1.21 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.1.28 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

7.1.29- é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.30- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Prefeitura
de
Medicilândia
Com a força do povo

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. Fica consignado que o fiscal do contrato será o Secretário de Administração do Município, ou outro indicado pelo contratante.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 11.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Prefeitura
Medicilândia
Com a força do povo

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

11.3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

11.3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

11.3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

11.3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

11.3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

11.3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

11.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 11 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



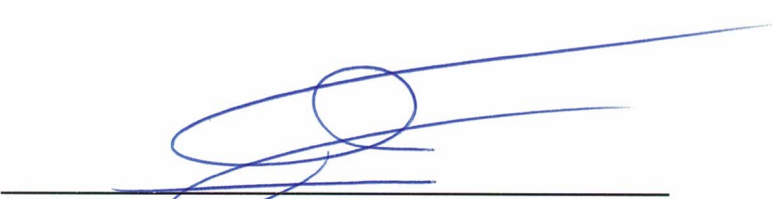
Prefeitura
Medicilândia
Com a força do povo

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 12.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Medicilândia- PA 15 de Janeiro de 2018



CELSO TRZECIACK
Prefeito de Medicilândia



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
Prefeitura Municipal de Medicilândia



Pag.: 1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180115007

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
UNIDADE ...: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROJETO / ATIVIDADE: 1.017 Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros
CLASSIFICAÇÃO ...: 4.4.90.51.00 Obras e instalações
SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 Outras Obras e instalações

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa para atender demandas do Município, com reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, com ou sem a utilização de bate estaca, demanda essa que representa uma das maiores necessidades da municipalidade, tanto na zona rural como na zona urbana do município, visto que o mesmo conta com um número bem elevado de pontes, a serem restauradas, reformadas, reconstruída, bem como, novas pontes a serem construídas, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A contratação de empresa para reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, com ou sem a utilização de bate estaca, representa uma das maiores demandas da municipalidade especialmente da zona rural do município, para tanto, necessário de faz a deflagração do processo licitatório em questão.

Código	Descrição	Quant	Unidade
061802	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PONTES TIPO PONTILHÃO	700,0000	METRO QUADRA
061803	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PONTES COM BATE ESTACA	500,0000	METRO QUADRA



CELSO TRZECIAK
RESPONSÁVEL

Medicilândia, 15 de Janeiro de 2018